



ESTADO SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAJOR GERCINO
Departamento de Compras/Licitações
CNPJ: 82845744/0001-71

PROCESSO LICITATÓRIO N° 25/2021
PREGÃO ELETRÔNICO N° 08/2021

RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO INTERPOSTA POR PNEULOG COMÉRCIO DE
PNEUMÁTICOS EIRELI – ME

Trata-se de análise de pedido de impugnação ao edital do Processo Licitatório n° 25/2021 - Pregão Eletrônico n° 008/2021, interposto tempestivamente por PNEULOG COMÉRCIO DE PNEUMÁTICOS EIRELI - ME, devidamente qualificada na petição de impugnação enviada à Comissão Permanente de Licitações do município de Major Gercino.

I - DAS ALEGAÇÕES DA IMPUGNANTE:

Fundamenta-se a impugnação ao edital licitatório na alegação que o item 1.2.3 do edital restringe a participação de interessados, haja vista que há ilegalidade em se tratando do pedido de apresentação do certificado do INMETRO para alguns itens, sendo eles: n° 08, 09, 10, 11 e 12. Esclarecendo tal informação, aduz a impugnante que esses pneus são de uso agrícola, ou seja, são pneus de uso OFF ROAD (fora de estrada), além de possuir índice de velocidade inferior à 80 km/h. Desta maneira, se enquadram como pneus que ficam isentos de apresentação do selo do INMETRO, conforme a Portaria n.º 365, de 22 de julho de 2015.

II - DA ANÁLISE E FUNDAMENTOS:

As normas do edital convocatório devem ser seguidas pelos licitantes e pela própria Administração, pois é a regra que rege o certame licitatório. Vincula as partes de forma que o princípio da legalidade, da impessoalidade, da isonomia e todos os demais princípios formadores da licitação e do Direito Administrativo sejam seguidos.

Porém, exigências impossíveis de cumprir pelos licitantes devem ser descartadas pela administração. Se não existe no mercado Pneu com selo do INMETRO conforme informado pela licitante, tendo o objetivo de adquiri-los, não obrigaremos a vencedora a atender. Concordamos com as alegações da impugnante de que os pneus exigidos nos itens 08, 09, 10, 11 e 12 podem ser considerados "Professional Off Road" (POR), portanto, conforme portaria são dispensados do selo.

III - CONCLUSÃO:

Ante o exposto, este Pregoeiro decide:

a) Pelo conhecimento e deferimento parcial da impugnação ao edital do Processo Licitatório n° 25/2021 - Pregão Eletrônico n° 008/2021, interposto por PNEULOG COMÉRCIO DE PNEUMÁTICOS EIRELI – ME;

b) *Ex officio*, pelos fundamentos *supra*, retificar a redação do item 1.2.3 do referido edital, o qual passará a ter a seguinte redação: *"1.2.3. Somente serão aceitos pneus com o logotipo do*



ESTADO SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAJOR GERCINO
Departamento de Compras/Licitações
CNPJ: 82845744/0001-71

INMETRO/OCP (Organização Certificadora do Produto) em alto relevo, não sendo permitida a apresentação através de adesivo de contato, que é de fácil adulteração e difícil averiguação de autenticidade. Exigência obrigatória aos itens que não estão caracterizados como Professional Off Road" (POR).

c) Visto que, com a alteração da redação do item editalício, foi ampliada a concorrência, sem alterar as formulações de proposta, não existe necessidade de marcação de nova data editalícia. Permanece a data de processamento do pregão eletrônico para dia 16/03/2021. Decisão fundamentada no Art. 21, § 4º da lei 8.666/1993.

Publique-se e notifique-se.

Major Gercino/SC, 12 de março de 2021.

Sandro Morete Elias
Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Major Gercino